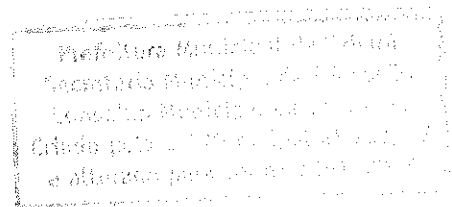




Sabará
Prefeitura Municipal

**Secretaria
de Educação**



Resolução nº 03 de 17 de junho de 2025

Estabelece normas para a realização do Cadastro Escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino no município de Sabará/MG, para o ano 2026.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 3º do artigo 208 da Constituição Federal, nos incisos I e II do § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 9.394/1996 e suas leis complementares, a Lei Federal nº 14.851/24, Lei Federal nº 8.069/90, Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/ 2018, Parecer CNE/CEB nº 02 de 13/09/2018, Lei Municipal nº 1460 de 28 de dezembro de 2006, Resolução Municipal 4 de 6 de agosto de 2023, RESOLVE:

Capítulo I

Do Cadastramento

Art. 1º – O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para 2026.

Art. 2º – O processo de cadastramento de que trata esta Resolução será realizado de 01/07/2025 a 29/08/2025.

Art. 3º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro Escolar, organizando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, nomeada pelo Prefeito Municipal, constituída pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação;

II – Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

III – Inspetor(es) representando a Rede Municipal;

IV- Diretor(es) ou coordenador(es) representando a Rede Municipal;

V - ATB representando a Rede Municipal;

VI – Inspetor(es) representando a Rede Estadual;

VII – Diretor(es) representando a Rede Estadual;

VIII - ATB representando a Rede Estadual;



IX – Representante(s) de Pais de Alunos;

X – Representante(s) do Conselho Municipal de Educação;

XI – Representante(s) do Conselho Tutelar;

XII - Representante da Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 4º – O cadastro escolar para as escolas e centros de educação infantil municipais serão realizadas de forma on-line, por meio do endereço eletrônico: **cadastroescolar-sabara.sistemasyens.com.br**. Os candidatos ou responsáveis deverão acessar o endereço eletrônico onde serão direcionados para o processo de inscrição.

I - O Município realizará levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade; será, preferencialmente, com a promoção da articulação intersetorial estabelecida a partir da implementação de estratégias de busca ativa de crianças de até 3 (três) anos de idade, a serem realizadas com a participação de órgãos públicos de educação (Semed), de assistência social, de saúde e de proteção à infância por meio da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

II - O Município, por meio do Setor de Cadastro da secretaria de educação organizará listas de espera com base no levantamento da demanda por vagas não atendida na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação de critérios de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças. Os critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas, deverão, entre outros aspectos, respeitar as questões situacionais e territoriais locais, incluídas a situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias.

III - Para crianças de 4 meses a 5 anos, segundo a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, como também, pela Portaria nº1.035, de 5 de outubro de 2018, segue o seguinte recorte etário:

a) Segundo Período – crianças nascidas no período de 01/04/20 a 31/03/2021;

b) Primeiro Período – crianças nascidas no período de 01/04/2021 a 31/03/2022;

c) Maternal II – crianças nascidas no período de 01/04/2022 a 31/03/2023;

d) Maternal I – crianças nascidas no período de 01/04/2023 a 31/03/2024;



Sabará
Prefeitura Municipal

**Secretaria
de Educação**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO
E CONTROLE DE QUALIDADE
CADERNO DE REGISTRO DE
CURSOS E AVALIAÇÃO DE
CURSOS

e) Berçário II – crianças nascidas no período de 01/04/2024 a 31/03/2025;

f) Berçário I - crianças com 4 meses completos até janeiro de 2026.

IV – As inscrições nos demais anos ou ciclos do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, advindos da escola particular, que querem estudar na escola pública, ou para os alunos que desejam retornar aos estudos, serão realizadas de forma on-line.

V - A inscrição para o Cadastro Escolar, também para candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada seguindo o mesmo procedimento.

VI – As crianças nascidas até 30 (trinta) de junho, anterior à Portaria nº 1.035 de 05 de outubro de 2018 que já se encontravam matriculadas e frequentando instituições educacionais de educação infantil (creche e pré-escola) têm a progressão assegurada legalmente.

VII – Os alunos nascidos em 01/04/2019 a 31/03/2020, que nunca estudaram, ou aqueles que já estudavam, adequados à Portaria nº 1.035 de 05 de outubro de 2018, deverão fazer o cadastro para estudar nas escolas públicas municipais para o 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A inscrição para Cadastro Escolar é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

Art. 5º – O sistema permitirá aos próprios candidatos ou responsáveis, realizarem a inscrição do cadastro escolar sem a necessidade de deslocar até um posto de inscrição. As inscrições poderão ser realizadas por meio de computadores, notebooks, celulares ou tablets, sendo necessário apenas que estes equipamentos tenham acesso à internet e um navegador atualizado.

Art. 6º – Durante a inscrição são necessários o preenchimento dos seguintes dados:

I - nome do candidato;

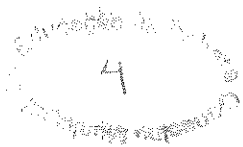
II - data de nascimento;

III – Nome dos pais ou responsáveis legais;

IV – Tipo e número do documento do candidato. Os documentos permitidos seriam: Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física (CPF) para os alunos maiores de idade;

V – Nome e documento do responsável pela inscrição do candidato;

VI - Endereço completo de residência do aluno;



Sabará
Prefeitura Municipal

**Secretaria
de Educação**



VII – Ano de escolaridade do candidato;

VIII – Endereço e telefone do responsável legal.

Art. 7º - Deverá ser feito a inscrição para a escola próxima ao endereço residencial do candidato, sendo aceito, para efeito da inscrição, a inscrição para escola próxima ao trabalho dos pais ou responsáveis legais com comprovação de documentação da tutela.

Art. 8º – Ao final do processo de inscrição o responsável pela inscrição poderá:

I - Selecionar uma escola de acordo com o ano de escolaridade e zoneamento. É possível escolher apenas uma opção por candidato.

II - Após finalizar o cadastro, o sistema irá direcionar para a tela, que informará o nome do aluno, a vaga solicitada, data de nascimento, sendo possível imprimir o comprovante de inscrição.

§ 1º - Todas as informações prestadas durante o cadastro escolar on-line devem ser confirmadas no período de matrícula com os documentos originais: Certidão de Nascimento, Cadastro de Pessoa Física, Comprovante de Endereço e cartão de vacina para candidatos à creche.

§ 2º - Em caso do cadastro ser feito para escolas próximas ao trabalho do responsável legal, deverá ser feita comprovação com contrato de trabalho registrado e comprovação do endereço da instituição que é contratado.

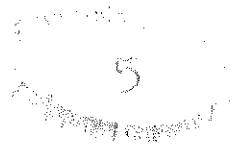
Art. 9º - Será assegurado acesso à escola pública municipal, próxima a residência dos alunos, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma escola.

Art. 10 - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

§ 1º - As vagas existentes serão distribuídas por idade, tendo como referência o Zoneamento Escolar, definido a partir do endereço residencial dos responsáveis legais.

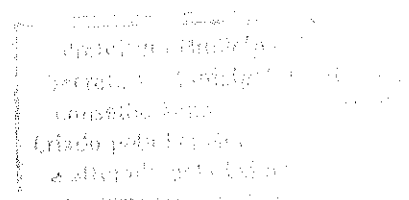
§ 2º - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula deverá providenciar o zoneamento do município, para atendimento ao Cadastro Escolar.

§ 3º - É expressamente proibida a criação de "lista de espera" para vagas nas unidades de escolares; a vaga é garantida pela realização do Cadastro Escolar.



Sabará
Prefeitura Municipal

**Secretaria
de Educação**



Art. 11 - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário do Sistema de Cadastro poderão ser aferidas pela Comissão de Cadastro Escolar e Matrícula.

§ 1º - O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de seu zoneamento.

§ 2º - Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola da jurisdição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga e não lhe será assegurado o transporte.

Art. 12 – Qualquer alteração no Cadastro Escolar realizado on-line, será feito na Secretaria Municipal de Educação no setor de Cadastro Escolar sendo possível dar maiores informações pelo telefone (31)3674-2669.

Art. 13 – O responsável pela inscrição no Cadastro Escolar poderá verificar o encaminhamento acessando o endereço on-line, no qual realizou a inscrição, a partir do dia 25/11/2025, por meio da inserção do número de CPF do responsável pela inscrição e do documento do candidato, cadastrado no sistema.

Art.14 - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado na Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da renovação da matrícula no período de 24 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2025, presencialmente, na escola.

Art. 15 – O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural, como também nos casos onde a solicitação seja avaliada e deferida a sua real necessidade.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 16 - O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar, após confirmação da escola pelo endereço eletrônico: **cadastroescolar-sabara.sistemasyens.com.br**. será realizado no período de 01 de dezembro de 2025 a 05 de dezembro de 2025, de forma presencial na unidade escolar.

§ 1º - Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º - Não será permitida a realização de exames de seleção para fins de matrícula em escolas da rede pública.

§ 3º - Para a efetivação da matrícula, além do preenchimento da ficha de matrícula, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, na secretaria escolar:

I - Cópia e apresentação do original de documento que comprove o endereço da residência do candidato, em conformidade com o endereço atestado no ato da inscrição, sendo preferencialmente a conta de água ou luz recente em nome dos pais/responsáveis pelo aluno, podendo também ser apresentado, para os casos de aluguel, cópia e original do contrato de aluguel.

II - Cópia e apresentação do original da certidão de nascimento da criança;

III - Comprovante de escolaridade, quando for o caso de transferência de escolas desta rede municipal de ensino, de escolas da rede municipal de ensino de outros municípios, de escolas da rede particular ou escolas da rede estadual de ensino.

IV - Cartão de vacina, para crianças menores de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Os alunos que não tiverem como comprovar a escolaridade, no ato da matrícula, a escola utilizará os recursos de classificação, previsto na lei.

§ 4º - Após renovação e matrícula dos cadastrados para creche, havendo ainda demanda, poderá ser ofertada, caso exista a vaga, levando em consideração:

1 - Zoneamento;

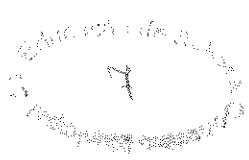
2 - Risco social;

3 - Renda familiar baixa;

4 - Encaminhamento do Conselho Tutelar.

§ 5º - Os alunos que não tiverem como comprovar a escolaridade, no ato da matrícula, a escola utilizará os recursos de classificação, previsto na lei.

Art. 17 - Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.



Sabará
Prefeitura Municipal

**Secretaria
de Educação**

Art. 18 – Para as crianças de 4 meses a 2 anos de idade, não será ofertado o transporte escolar, ficando a cargo da família da criança o seu transporte.

Art. 19 - As escolas municipais de Ensino Fundamental deverão fornecer à Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula a relação nominal dos concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula organizará o encaminhamento desses alunos para continuidade de estudos na rede pública, de acordo com o fluxograma das escolas receptoras, sendo que, para as escolas estaduais, deverá o cadastro ser feito pelo **Sucem** (Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula).

Art. 20 - Será garantida vaga a todos os alunos para prosseguimento de estudos, no Ensino Fundamental, em escolas da rede pública municipal.

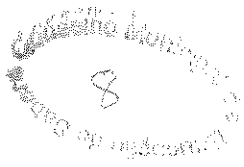
Art. 21 - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula organizará o encaminhamento dos alunos de escolas públicas municipais que não contemplam a continuidade dos anos escolares, observando as seguintes situações:

I – Os alunos do ensino fundamental de escolas que têm somente até o 5º ano, que farão o 6º ano na Rede Municipal de Ensino, serão encaminhados automaticamente para as escolas públicas mais próximas, devendo os pais oficializar a matrícula, comparecendo na referida escola portando os documentos necessários. Aqueles que forem para a Rede Estadual, deverão realizar o cadastro escolar por meio do Sucem.

II – Os alunos do ensino Fundamental de escolas que têm até o 9º ano somente, deverão realizar o cadastro escolar por meio do Sucem, efetivando a matrícula após autorização pelo sistema da rede estadual de ensino.

III - Quando o número de vagas for insuficiente, o encaminhamento para outras escolas, no limite das vagas existentes, será realizado prioritariamente na ordem crescente de idade dos candidatos e observada a facilidade de acesso à escola que ministra o ensino, devendo os pais oficializar a matrícula, comparecendo na referida escola, portando os documentos necessários.

Art. 22 - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit de oferta.



Sabará
Prefeitura Municipal

**Secretaria
de Educação**

Prefeitura Municipal de Sabará
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2.126
e alterado pela Lei nº 1.127/2011

Capítulo III

Da organização do Atendimento Escolar

Art. 23 - O Planejamento do Atendimento Escolar para 2026 deverá ser formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas nas redes públicas de ensino, e objetivando o atendimento com mais qualidade.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 24 - Os casos omissos nesta Resolução serão tratados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 17 de junho de 2025.


Jenifer Lourenço Borges Vieira
Secretária Municipal de Educação

